



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.302, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

*Institui reajuste de valor pelo INPC, alterando a tabela de preços do Art. 8º do Capítulo IV da Lei Nº 2.702, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º da Lei nº 2.702, de 1º de setembro de 2021, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atualizado o valor da taxa de serviços do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três), a partir da data de publicação do decreto 4.302, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de 12 meses, compreendido de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 8º da Lei nº 2.702, de 1º de setembro de 2021, que trata do programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento descritos nesta Lei, deverão efetuar o pagamento dos respectivos “Preços Públicos” pelo serviço solicitado, de acordo com a tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	VALOR/HORA
Trator agrícola e seus implementos	R\$58,35
Retroescavadeira	R\$93,36
Motoniveladora (Patrol)	R\$140,03
Pá carregadeira	R\$116,69
Caminhão Basculante Truk	R\$105,02
Caminhão Toco (basculante ou não)	R\$93,36

§1º Os valores constantes da tabela serão reajustados anualmente, por decreto do Executivo, pelo INPC ou outro índice que o vier a substituir, na mesma data de reajuste da Unidade Fiscal do Município.

§2º Os valores constantes desta Lei poderão ainda sofrer reajustes superiores ao INPC caso sejam necessários à cobertura das despesas com insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos, como combustíveis e peças.

§3º Para a cobrança do serviço será contabilizada a hora do equipamento desde a saída da Garagem Municipal ou outro local onde o mesmo esteja trabalhando.

§4º Poderão ser isentos do pagamento os seguintes serviços, mediante requerimento do interessado ou requisição do órgão municipal responsável:

I- construção de estrada para o escoamento de produção, devidamente atestada a sua necessidade pelo Setor de Meio Ambiente e Agropecuária;

II- obras de interesse público, em que haja acordo de cooperação entre as partes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

produzindo seus efeitos a partir da data que menciona.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 12 de janeiro de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 4.302, de 12/01/2023 foi publicado na data de 12/01/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão